



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 007.682/15

CONTRATO N. 2016/023.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E NA ÁREA DE PORTARIA, ZELADORIA E GARAGEM DE BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPESA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., situada na ST SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Salas 07/10, Brasília-DF inscrita no CNPJ sob o n. 26.414.755/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/08/2016, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este instrumento formaliza, ainda, a repactuação do contrato, decorrente do reajuste salarial de 10,5% e dos reajustes dos itens "Auxílio Alimentação",

“Auxílio Odontológico” e “Plano de Saúde”, concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2016, conforme autorização constante do processo n. 000.827/2016.

Por fim, o presente Aditivo altera o parágrafo quinto da Cláusula Nona, de forma a adequar sua redação à legislação aplicável.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/023.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

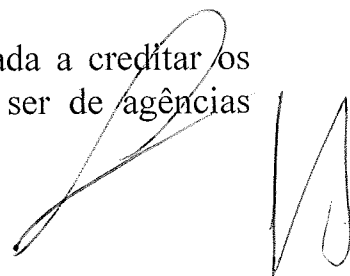
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários e, ainda, os adicionais e a remuneração indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE PERICULOSI DADE	REMUNERAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	SALÁRIO COM <u>ADICIONAL/RE</u> <u>MUNERAÇÃO</u>
Encarregado Geral	1	R\$ 4.577,09				
Encarregado de Serviço	3	R\$ 3.185,94				
Servente	57	R\$ 1.346,32				
Servente-Jauzeiro	1	R\$ 1.346,32		R\$ 403,90		R\$ 1.750,22
Servente Especial	18	R\$ 258,91			R\$ 258,91	R\$ 517,82
Porteiro	36	R\$ 1.998,20				
Porteiro	36	R\$ 1.998,20	R\$ 225,25			R\$ 2.223,45
Garagista	36	R\$ 1.998,20	R\$ 225,25			R\$ 2.223,45
TOTAL	188					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto no Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências



localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a:

a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para as categorias Porteiro e Garagista, que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as categorias Servente e Servente-Jauzeiro;

c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias Encarregado Geral e Encarregado de Serviço;

d) 5 (cinco) dias por mês (domingos e feriados), para a categoria Servente Especial.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

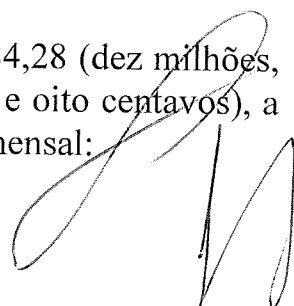
Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias a serem trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.087.984,28 (dez milhões, oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



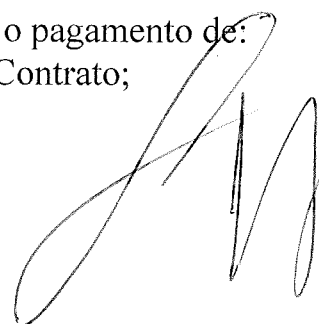
MONTANTE "A"		
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 312.687,45
2	Adicional noturno e periculosidade + remuneração ref ao trabalho aos Domingos e Feriados	R\$ 21.282,28
3	Encargos Sociais (54,93%)	R\$ 183.449,57
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 517.419,30
MONTANTE "B"		
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 158.304,41
	Auxílio-alimentação	R\$ 92.400,00
	Auxílio-transporte	R\$ 18.780,06
	Uniformes	R\$ 6.850,76
	Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 1.351,82
	Equipamentos diversos	R\$ 1.151,61
	Material de consumo	R\$ 5.768,81
	Materiais de Consumo Durável	R\$ 363,95
	Ferramentas	R\$ 147,40
	Auxílio Funeral	R\$ 470,00
	Assistência Odontológica	R\$ 940,00
	Plano de saúde	R\$ 30.080,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 675.723,71
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (17,79%)	R\$ 120.211,25
PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)		R\$ 795.934,96
8	Despesas com 13º salário	R\$ 534.292,72
	13º salário	R\$ 333.969,73
	encargos sociais incidentes (35,82%)	R\$ 119.627,96
	taxa de administração incidente (17,79%)	R\$ 80.695,03
9	Valor Anual Referente ao SREP	R\$ 2.472,04

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$504.399,21 (quinhentos e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;



- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

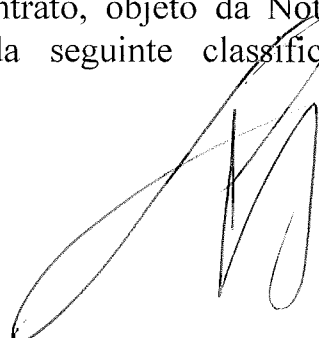
Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002860, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:



01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/08/2016 a 16/08/2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Caso o presente instrumento seja prorrogado nos termos do *caput* desta Cláusula, o limite de 60 (sessenta) meses, constante do inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, será contado a partir da data do início da vigência do Contrato n. 2015/116.0.

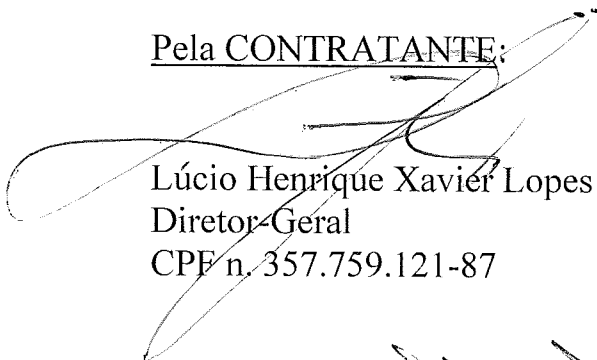
Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

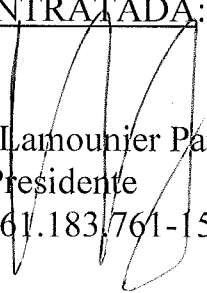
Brasília, 16 de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral

CPF n. 357.759.121-87

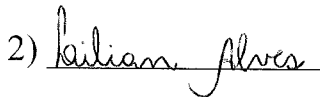
Pela CONTRATADA:


Orlando Lamounier Paraíso Júnior
Diretor Presidente

CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1)

 18/08/16

2)  7345